



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2751/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, dos Decretos nº 7.174, de 12 de maio de 2010, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 073/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 1121/1122 do **Processo Administrativo nº 2751/2013**, resolve registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, com fornecimento de equipamentos, substituição de peças, fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender a este Tribunal, conforme especificações abaixo relacionadas e demais descrições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **DIRECTA COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 02.329.217/0001-75**, conforme as especificações constantes da proposta de preços classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado, que passa a fazer parte desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel, disponibilização de dois técnicos residentes e de software de gerenciamento de

impressões, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

GRUPO								
ITEM	Tipo de Equip./Recurso	Nº de equipamentos ou recursos a serem registrados (I)	Preço fixo Mensal por equipamento ou recurso utilizado máximo (II) R\$	Preço fixo mensal total para o tipo de equipamento o ou recurso (III = I*II) R\$	Estim. Qtde total de páginas impressas/mês (IV)	Preço por página impressa máximo (V) R\$	Valor estimado com o total de páginas impressas (VI = IV*V) R\$	Total Mensal Estimado (VII = III + VI) R\$
1	Impr. Laser Mono	92	79,00	7.268,00	200.000	0,035	7.000,00	14.268,00
2	Multif. Laser Mono	178	129,50	23.051,00	200.000	0,035	7.000,00	30.051,00
3	Scanner Colorido	80	136,90	10.952,00	-	-	-	10.952,00
4	Copiadora	4	765,07	3.060,28	20.000	0,04	800,00	3.860,28
5	Técnicos Residentes	2	1.934,36	-	-			3.868,72
TOTAL								63.000,00
EMPRESA: DIRECTA COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 02.329.217/0001-75 ENDEREÇO: AVENIDA PIRES FERNANDES, Nº 568 – SETOR AEROPORTO – GOIÂNIA/GO CEP: 74070-030. TELEFONE: (62) 4006-5252 E-MAIL: licitacao@directa.com								

Parágrafo único. As quantidades registradas para a entidade gerenciadora são as seguintes:

Localidade	Impressoras	Multifuncionais	Scanners	Fotocopiadoras	Técnicos Residentes	Total
GOIÂNIA	58	114	46	4	2	222
ANÁPOLIS	5	9	5	0	0	19
APARECIDA DE GOIÂNIA	3	5	3	0	0	11
CALDAS NOVAS	1	2	1	0	0	4
CATALÃO	1	2	1	0	0	4
CERES	1	2	1	0	0	4
FORMOSA	1	2	1	0	0	4
GOIANÉSIA	1	2	1	0	0	4
GOIÁS	1	2	1	0	0	4

GOIATUBA	1	2	1	0	0	4
INHUMAS	1	2	1	0	0	4
IPORÁ	1	2	1	0	0	4
ITUMBIARA	3	5	3	0	0	11
JATAÍ	1	2	1	0	0	4
LUZIÂNIA	1	2	1	0	0	4
MINEIROS	1	2	1	0	0	4
PIRES DO RIO	1	2	1	0	0	4
PORANGATU	1	2	1	0	0	4
POSSE	1	2	1	0	0	4
QUIRINÓPOLIS	1	2	1	0	0	4
RIO VERDE	4	7	4	0	0	15
SÃO LUÍS M.B	1	2	1	0	0	4
URUAÇU	1	2	1	0	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	1	2	1	0	0	4
SUBTOTAL	92	178	80	4	2	354

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) **Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na Cláusula I.**
- b) **Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o**

órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **DIRECTA COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 02.329.217/0001-75**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZOS

a) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos especificados no item 3 do Anexo I do edital, nos locais determinados pela CONTRATANTE, na capital e no interior do Estado, nos endereços listados no Anexo I-A do edital.

- b) Os equipamentos e o software de gerenciamento de impressão deverão ser entregues e instalados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
- c) A instalação dos equipamentos inclui a ligação em rede com as devidas configurações, incluindo a orientação para o uso;
- c.1 Os pontos lógicos, os pontos elétricos com tensão de 220 V e demais instalações físicas necessárias serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- c.2 Caso necessários ao funcionamento dos equipamentos na rede elétrica da CONTRATANTE, transformadores de tensão deverão ser fornecidos, instalados e mantidos pela CONTRATADA.
- d) Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e compatíveis com os ambientes operacionais Microsoft Windows e Linux.
- e) Os equipamentos podem ser de fabricantes diferentes, desde que sejam compatíveis tecnicamente entre si e com o *software* de gerenciamento de impressão.
- f) Todas as peças e insumos utilizados deverão ser originais e de primeiro uso, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos para si e houver justificativa prévia por escrita, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA deverá manter no local onde está instalado o equipamento uma unidade de toner e cilindro de reserva para imediata substituição.
- h) A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos por ela fornecidos, devendo ainda fornecer todos os insumos/consumíveis, exceto papel, bem como pela manutenção/assistência técnica preventiva e corretiva dos mesmos, com fornecimento das peças cabíveis. Deverá ainda receber solicitações e enviar suprimentos e executar serviços de manutenção de maneira que não haja interrupção dos serviços.
- i) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, e nem por danos causados aos equipamentos por má utilização da CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA deverá transferir conhecimento à equipe técnica de suporte da CONTRATANTE para a correta operação dos equipamentos e do software de gerenciamento de impressões, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:
- j.1) Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos e do software de gerenciamento de impressão;
- j.2) Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
- j.3) Instruções básicas de operação dos softwares propostos;

- j.4) Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;
- j.5) Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;
- j.6) Interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos;
- j.7) Utilização da impressão através da bandeja automática;
- j.8) Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;
- j.9) Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos;
- j.10) Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.

k) A CONTRATADA deverá manter no mínimo dois técnicos residentes na sede do Tribunal para auxiliar no gerenciamento dos equipamentos, impressões e digitalizações.

- k.1) Para efeito da composição do preço na licitação, será considerado o preço de dois técnicos registrados.

l) O profissional residente será responsável pelos serviços de controle de suprimentos e bilhetagem, atendimento de primeiro nível, acionamento da assistência técnica, e controle do quantitativo de equipamentos em uso nas unidades, além de:

- l.1) Responder pelas atividades administrativas e operacionais referentes aos serviços prestados junto ao Tribunal;
- l.2) Participar, quando solicitado pelo Tribunal, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções, quando julgar pertinentes ou necessárias.
- l.3) Fornecer orientações e informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização;
- l.4) Providenciar a substituição de toner, cartuchos, cilindros e fusores, originais da marca do fabricante do equipamento;
- l.5) Providenciar a substituição de peças e componentes de manutenção (desgastes de uso);
- l.6) Alimentar os Postos de Serviços de Impressão;
- l.7) Auxiliar na resolução de pequenos problemas de impressão tais como, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajuste e definição de recursos e funcionalidades simples;

- m) O técnico residente deverá estar presente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na sede do Tribunal em Goiânia, para o desempenho de suas atividades.
- n) Para efeito de fornecimento do *software* de gerenciamento de impressão deverão ser considerados 1.420 usuários de serviços de impressão.
- o) O software deverá atender às seguintes especificações mínimas:
- o.1) O sistema deverá ser instalado integralmente no ambiente do Tribunal, em infraestrutura física fornecida por este;
 - o.1.1) A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento de qualquer software (sistema operacional, servidor de aplicação, sistema gerenciador de banco de dados e outros) necessários ao funcionamento do software de gerenciamento de impressão;
 - o.2) O sistema não poderá enviar dados/informações para fora da rede do TRT18;
 - o.3) Não será permitido qualquer tipo de acesso remoto ao sistema fora da rede do TRT18;
 - o.4) Deverá funcionar em ambientes totalmente Windows, Linux e ambientes mistos;
 - o.5) Possuir uma interface web de administração, em idioma português do Brasil, disponível para acesso por parte de usuário administrador interno do Tribunal;
 - o.6) A autenticação dos usuários dos serviços de impressão deverá ser integrada ao serviço de diretório OpenLDAP do Tribunal;
 - o.7) Permitir a definição e aplicação de políticas de impressão como, por exemplo, limitação de impressão em modo simplex/full-duplex e cotas por usuário, grupo de usuários ou equipamentos;
 - o.8) Capturar dinamicamente os contadores físicos de todos os equipamentos instalados na rede corporativa do Tribunal, na capital e no interior do Estado;
 - o.9) Armazenar em banco de dados o nome do usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (simplex ou duplex), tamanho do papel e custo para cada documento impresso;
 - o.10) Disponibilizar consultas e relatórios de consumo por período, equipamento, usuário ou grupo;
 - o.11) Exibir informações e emitir alertas sobre erros de impressão e níveis atuais de toner e abastecimento de papel;

o.12) O sistema deverá contabilizar as páginas efetivamente impressas (não será permitida a contabilização da intenção de impressão);

o.13) O sistema deverá ser capaz de exportar os dados de relatórios para arquivos em formato csv;

p) Cada equipamento individualmente deve atender o acordo de nível de serviço mínimo de 95% de disponibilidade, ou seja, cada impressora, multifuncional, scanner e copiadora deve estar disponível 95% do tempo dentro de um mês.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional da 18ª Região, em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

d) Na contagem dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a1)**Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e com a proposta; e

a2)**Definitivamente**, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Se, após os recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será mensal e efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação de serviços e a verificação dos resultados obtidos e níveis de serviço alcançados, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificados se a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS(CND), o Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) e acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado; Será verificado, por ocasião do primeiro pagamento o cumprimento do estabelecido no subitem 23.1.

b.1) Para aferição do número de páginas impressas, serão utilizados relatórios emitidos pelo software de gerenciamento de impressão. Em caso de dúvida, discordância ou outro impedimento, serão utilizados os contadores embutidos nos equipamentos;

c) As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

d) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

e) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

f) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea b) passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

g) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

h) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

h.1) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes

ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;

h.2) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

h.3) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme art. 34, § 5º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.

i) Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

j) Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido a contratada, para a prestação dos serviços, de Técnicos Residentes, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela adjudicatária, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRT 18 GP/DG/SOF nº 006/2013.

j.1) Os percentuais dos encargos indicados na alínea i) serão calculados conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
GRUPO A				
GRUPO B				
13º SALÁRIO				
FÉRIAS				
ABONO DE FÉRIAS				
SUBTOTAL				
INCIDÊNCIA GRUPO A				
MULTA FGTS				
A CONTINGENCIAR				

k) O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Com assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções

cabíveis.

l.1) Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessária também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

m) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

m.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

m.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

m.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

m.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

m.1.4) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

n) As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

o) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

p) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

q) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

r) Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco

do Brasil S.A. A taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) A CONTRATADA promoverá, sob sua inteira responsabilidade, a manutenção e assistência técnica “on-site” dos equipamentos, sem ônus para o Tribunal, incluindo-se a mão de obra com reposição total de peças, despesas de locomoção, estadia e outras do técnico que prestará a assistência.
- b) A assistência técnica deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, tanto na Região Metropolitana de Goiânia como nas cidades do interior do Estado onde existam unidades do TRT 18ª Região, listadas no Anexo I-A do edital, na modalidade on-site, durante todo o período de vigência do contrato.
- c) A CONTRATADA deverá possuir um sistema de “help-desk” para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, via Internet e por chamada telefônica tipo 0800, comprometendo-se a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor da CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos problemas.
- d) O chamado técnico poderá ocorrer em razão de defeito no equipamento, bem como pela falta de suprimento necessário à sua utilização/funcionamento.
- e) O atendimento deverá ser “on site”, ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, obedecendo os seguintes prazos:
- f) Até 6 (seis) horas úteis para o início do atendimento, para os equipamentos instalados nas dependências deste Tribunal na Região Metropolitana de Goiânia e até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para os instalados nas Varas do Trabalho nas cidades do interior do estado, contados a partir da comunicação.
- g) Até 6 (seis) horas úteis, contados do início do atendimento, para o término do reparo do equipamento
- h) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento e término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- i) O equipamento que demandar prazo de execução de reparo superior ao estipulado acima deverá ser substituído por outro idêntico ou superior de propriedade da CONTRATADA.
- j) O equipamento que não estiver atendendo satisfatoriamente as necessidades da CONTRATANTE por defeitos continuados, ou seja, quando registrados até 3 (três) chamados/mês ou 6 (seis) chamados por semestre, deverá ser substituído sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
- b) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o equipamento ou suprimento que não se conformar com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do termo de recusa;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral, e à urbanidade, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;
- e) Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, na hipótese de eventual ausência;
- f) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas afetas à execução de suas atividades;
- h) Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- i) Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- j) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- k) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- l) Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- m) Zelar pela economia dos papéis utilizados, bem como pela limpeza dos locais de prestação dos serviços;

- n) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- o) Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), os comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e FGTS, referentes ao mês anterior, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal devidamente atualizados;
- p) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- q) Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos;
- r) Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda a assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- s) Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- t) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- u) Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;e
- v) Tratar com urbanidade e respeito qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe da Seção de Atendimento e Suporte ao Usuário, Henrique Teixeira Vieira, e-mail: sti.atendimento@trt18.jus.br, telefone: (62)3901-3509 ou por seu substituto, Paulo Henrique Jayme Alves, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:
 - a.1) Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
 - a.2) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;
 - a.3) Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

- a.4) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- a.5) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- a.6) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- a.7) Fiscalizar , quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- a.8) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- a.9) Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- a.10) Emitir formalmente Ordem de Serviço para a contratada;
- a.11) Elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;
- a.12) Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e
- a.13) Acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, o licitante que:

- a1) Não celebrar o Contrato;
- a2) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a3) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a4) Não mantiver a proposta;
- a5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- a6) Comportar-se de modo inidôneo;
- a7) Fizer declaração falsa; ou
- a8) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº

8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b1) Advertência;

b2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de prestar os serviços, bem como em outras hipóteses de impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor estimado para a contratação, até o limite de 10% desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.2) O atraso no prazo de entrega dos equipamentos implicará em multa correspondente a 1% do valor estimado para a contratação, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada, até o limite de 10% desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.3) O atraso injustificado no prazo de início do atendimento da assistência técnica, assim como o atraso na conclusão da manutenção, implicará multa correspondente a 0,5% do valor do respectivo equipamento, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

b.2.4) Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor estimado para a contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.5) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.6) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) O atraso injustificado, na hipótese mencionada na alínea b.2.2 por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas no art. 87, III e IV da Lei 8.666/93

d) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o alínea “b” e seus subitens.

e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

f) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto do contrato;

g) No caso de atraso na entrega do objeto/prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão/entidade gerenciador(a) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão/entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão/entidade gerenciador(a) poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “a” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente

comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O termo contratual terá duração de 24(vinte e quatro) meses e terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, até 48 (quarenta e oito) meses, a critério deste Tribunal, conforme disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

b) A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA XV - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

a) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, **relativos aos Técnicos Residentes (item 5 da proposta de preços)**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

b) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

b.1) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b.2) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

c) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

d) As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA,

acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

e) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

f) Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

f.1) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

f.2) As particularidades do contrato em vigência;

f.3) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

f.4) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f.5) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

g) As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA XVI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

a) O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, e observando o subitem subsequente.

a.1) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

b) **A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada e juntamente com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo IV do Edital.**

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTE DO CONTRATO

a) Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, **exceto os valores dos Técnicos Residentes, (item 5 da proposta de preços)**, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de

desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATADA deverá manter Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) para promover e preservar a saúde de seus empregados, com a realização obrigatória de exames médicos e ações de controle e prevenção de doenças, de acordo com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;
- b) A CONTRATADA deverá capacitar todos os seus trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- c) Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o Bando do Brasil S.A. Promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;
- d) Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito vinculada, mediante autorização do Tribunal, que para tanto expedirá ofício ao Banco do Brasil S.A., que deverá comunicar ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta-depósito; e
- e) A forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada está estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A.”;

CLÁUSULA XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2013** e a proposta da empresa **DIRECTA COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 02.329.217/0001-75**, classificada em 1º lugar.
- b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.
- d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

Pela empresa,

JOSE BARBOSA DA SILVA
DIRECTA COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 78/2013. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Elevadores Atlas Schindler S.A. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de elevadores instalados na sede do TRT da 9ª Região. Data da assinatura: 13/12/2013. Prazo de 12 meses, contados de sua assinatura. Valor total: R\$ 74.400,00. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Fundamento legal: Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. Vinculação: Processo PO 83/2013, Processo Geral 883/2013. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Abel Dobrychtop - Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 56/2013. Processo Geral n.º 1024/2013. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini. Objeto: Prestação de serviços de capacitação de servidores e magistrados em Ergonomia Centrada na Atividade e em Psicodinâmica do Trabalho. Valor: R\$ 64.800,00. Dotação Orçamentária: Programa: Capacitação de Recursos Humanos. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. Amparo legal: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. Reconhecimento em 18/12/2013: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa. Ratificação em 18/12/2013: Altino Pedrozo dos Santos - Desembargador Presidente.

**DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 76/2013. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Curitiba Esterilização de Materiais Médicos Ltda. - EPP Objeto: Realização de serviços de reprocessamento de materiais médico-odontológicos, incluindo esterilização, serviço de coleta, lavagem e embalagem de materiais. Data da assinatura: 06/12/2013. Vigência: 12 meses contados de 28/01/2014. Valor total estimado: R\$ 12.570,00. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fundamento legal: Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. Vinculação: Processo PO 84/2013, Processo Geral 889/2013. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Gilson Tadeu Durazzo - Sócio, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo n.º 5372/2013. Contrato n.º 205/2013. Contratantes: TRT da 10ª Região e YP PERSIANAS LTDA. Objeto: fornecimento e instalação de bando e manutenção corretiva de persianas nos prédios do TRT da 10ª Região no DF. Fundamentação: Lei 8.666/93. Amparo: Pregão Eletrônico n.º 66/2013. Vigência: 12 meses. Assinatura: 20/12/2013. Valor: R\$ 5.096,55. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.16, vinculado à Atividade 02.061.0571.4256.6018. Notas de Empenho, de 16/12/13, 2013NE002828, 2013NE002829, 2013NE002830. Pelo TRT da 10ª Região: Daniel Borges Beú - Secretário de Administração Substituto. Pela Contratada: Júlio Cesar de S. A. Sindeaux - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n.º 3919/09. 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 110/10. Partes: TRT da 10ª Região e Termotins Ar Condicionado Ltda. Objeto: Inclusão de serviço de instalação completa de 5 ar condicionados. Valor: R\$ 3.150,00. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.17, vinculado à Atividade 02.061.0571.4256.6018. Fundamentação: Lei 8.666/93. Assinatura: 18/12/13. Daniel Borges Beú - Secretário de Administração Substituto. Eurípides Evangelista Gonçalves - Representante Legal.

**AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2013**

Comunicamos aos interessados que fica suspensa até ulterior deliberação a Concorrência 004/2013, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada visando à construção do prédio da Vara do Trabalho do Gama/DF, com área total construída de 690,08m² e estacionamento coberto com área de 675,00m². Informações: Núcleo de Licitações, Ed. Sede do TRT- 10ª Região, SAS, Quadra 1, 1º andar, Sala 106, Brasília-DF, telefone: (61)3348-1258, site www.trt10.jus.br/licitacoes. Brasília, 20 de dezembro de 2013.

GILVAN RAMOS
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo TRT n.º 13.910/2013. Contratante: TRT 13ª Região. Contratada: LEX Editora S/A. Objeto: Assinatura de base de dados para consulta on line na área de direito para a Biblioteca do Tribunal. Fundamentação: art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93. Valor total R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Declaração de Inexigibilidade e Ratificação da Despesa em 19/12/2013, por Carlos Coelho de Miranda Freire, Desembargador Presidente e Ordenador de Despesa.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 28/2012. PROCESSO N. 0001515-07.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. Objeto: Inclusão na cláusula quinta, caput, do Contrato n. 28.2012, do índice de reajuste, que passa a ter a redação seguinte: Os preços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados após decorrido 12 meses, contados da data de assinatura deste contrato, caso venha a ser prorrogado, tomando-se por base o INPC/IBGE. Assinado: 18/12/13. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral das Secretarias, em substituição do TRT-14ª Região e, de outro, Sr.º Alberto Borges Brisola. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e, de outro, Sr.º Alberto Borges Brisola.

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2013. PROCESSO N. 1236-21.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: E.R.P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME. Objeto: Inclusão da Resolução n. 98/2012 do CSJT na cláusula quarta do contrato de prestação de serviços de copeiragem do Fórum Trabalhista de Porto Velho, no Ed. onde funcionam a 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas, e no prédio onde funciona o DSMP/Judicial e Arquivo, todos em Porto velho/RO. Assinado: 18/12/13. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO DE COMPRA Nº 497/2013

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de CFTV, devidamente instalado no prédio que abrigará a VT de Atibaia/SP. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 09/01/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, das 12h às 18h, telefone 19-3232-8519 e no site acima.

PROCESSO DE COMPRA Nº 506/2013

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, destinados à Secretaria de Saúde deste E. Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 08/01/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, das 12h às 18h, telefone 19-3232-8519 e no site acima.

Campinas, 20 de dezembro de 2013.
JOÃO SANTOS MARINHO JUNIOR
Pregoeiro

PROCESSO DE COMPRA Nº 577/2013

OBJETO: Contratação de empresa para renovação do serviço de manutenção e suporte das licenças do software Go-Global for Windows de propriedade deste E. Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 08/01/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, das 12h às 18h, telefone 19-3232-8519 e no site acima.

Campinas, 20 de dezembro de 2013.
CLÁUDIO LUIZ GIL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PROCESSO DE COMPRA Nº 429/2013

OBJETO: Aquisição de poltronas destinadas à Vice-Presidência Administrativa, Vice-Presidência Judiciária e Corregedoria deste E. Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 07/01/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, das 12h às 18h, telefone 19-3232-8519 e no site acima.

Campinas, 20 de dezembro de 2013.
JOÃO SANTOS MARINHO JUNIOR
Pregoeiro

PROCESSO DE COMPRA Nº 599/2013

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de painéis de divisórias, portas, perfis e demais acessórios nas Unidades deste E. TRT. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 07/01/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, das 12h às 18h, telefone 19-3232-8519 e no site acima.

Campinas, 20 de dezembro de 2013.
CLÁUDIO LUIZ GIL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologada pelo Desembargador-Presidente a licitação objeto da MA 1556/2013 - PE 47/13 - aquisição de 07 (sete) veículos do tipo 4x4, zero km. Foi declarada vencedora a empresa RENAULT DO BRASIL S. A., CNPJ n.º 00.913.443/0001-73, no valor de R\$430.962,00.

BRUNO ALVARES
Secretário
Substituto

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 073/2013 PA nº 2751/2013, resolve registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel, disponibilização de dois técnicos residentes e de software de gerenciamento de impressões, Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa e Grupo:

DIRECTA COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 02.329.217/0001-75; Grupo I: R\$ 63.000,00

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO Nº 45/2013

Processo: 30.758/2013; Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ n.º 35.734.318/0001-80; Registrada: S. MASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - ME; CNPJ: 07.675.255/001-01; Objeto: fornecimento de canecas de porcelana conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 45/2013, Valor Total: R\$ 14.250,00; Vigência: 12 meses a contar de sua assinatura; Assinatura: 11/12/2013; Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e o Sr. Luciene Cristina Trevizan Noll, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>; Informações: tel.: (82) 2121-8182.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 48/2013**

Processo: 36.096/2013 - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de sua Pregoeira, torna público que julgou vencedora para o lote I a XI a empresa AGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP, CNPJ: 05.232.382/0001-00 no valor de R\$ 36.543,59.

Maceió, 19 de dezembro de 2013.
MARIA NELY DUARTE RIBEIRO
Pregoeira.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O TRT da 20ª Região torna público o aviso de registro de preços referente às atas abaixo especificadas, correspondentes ao Pregão Presencial n. 15/2013 - SRP (Processo Administrativo n.